



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 17/92

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 33/90, QUE TRATA DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 33/90 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - ...

...

VIII - fomento à atividade industrial, através de repasse a proprietários de imóveis, localizados no Município de Céu Azul, interessados em implantar unidade industrial, de material de construção e mão-de-obra necessários à edificação de barracões com finalidade específica, observadas as normas de Zoneamento Urbano, do Código de Obras e de Posturas e de disposições legais estaduais e federais aplicáveis.

...

§ 3º - A concessão do benefício previsto no inciso VIII do "caput" deste artigo fica condicionada ao compromisso contratual de o beneficiário ressarcir ao Município após o quarto ano de sua efetivação, o valor correspondente ao incentivo concedido, devidamente corrigido.

§ 4º - O imóvel e a benfeitoria que nele se edificar, no caso previsto no inciso VIII do "caput" deste artigo, ficam como garantia para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, "in fine".

Art. 4º - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei dependerá de parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 28 de maio de 1992.